



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

2ª Vara de Anicuns, - Fazendas Públicas, Crime, Execução Penal e Juizado Criminal

Processo: 5569798-49.2020.8.09.0010

Natureza: Procedimento Comum

Polo ativo: Leandro Goncalves Dos Santos

Polo passivo: Estado De Goiás

DECISÃO

Diante da não apreciação do pedido de antecipação de tutela, passo a fazê-lo.

Pretende o autor o restabelecimento de sua carga horária de 40 horas semanais como professor estadual sob o fundamento de que a quantidade de horas foi abruptamente reduzida como retaliação pelo fato de ele ter entrado com um processo contra o Estado de Goiás. Pois bem.

A organização da carga horária dos professores estaduais é matéria sob a discricionariedade da Administração Pública, a qual deve organizar os professores de acordo com a necessidade do serviço. Desse modo, em princípio, nenhum professor tem direito à carga horária fixa, já que a necessidade e a conveniência das aulas pode mudar de acordo com o tempo.

Todavia, essa organização dos professores não pode se sujeitar ao desvio de finalidade, que ocorre quando um professor tem sua carga horária reduzida por motivo pessoal e não pela conveniência do serviço público. De um lado, o desvio de finalidade é vício que torna nulo o ato administrativo praticado, pois este sempre deve ter como finalidade o cumprimento do interesse público. De outro, a adoção de motivos pessoais para prejudicar um professor configura ato de improbidade administrativa, o que, além de gerar sanção para quem o pratica, também torna nulo o ato improbo.

No caso, há prova suficiente para, em um juízo perfunctório, vislumbrar-se a probabilidade de o autor ser vítima de uma retaliação pelo fato de haver proposto um ação contra o Estado de Goiás. O autor juntou em sua inicial os contracheques dos últimos os quais provam que ele sempre trabalhou sob o regime de 40 horas semanais e que somente agora sua carga horária foi reduzida, no meio do semestre, inexplicavelmente. Como já exposto, o autor não tem direito adquirido à sua carga horária e nada impediria a reformulação de seu trabalho no ano que vem. Porém é inesperado que o autor seja afastado antes do fim das aulas, mormente em um ano como o de 2020, em que as aulas foram prejudicadas pela pandemia de covid 19 e é desejável que os professores sejam mantidos com suas turmas até o final do ano a fim de que haja o maio aproveitamento possível.

Ainda, os áudios juntados pelo autor, aparentemente, revelam uma conversa entre ele e uma servidora da administração da escola, e provam que houve uma ordem interna para que a carga horária do autor fosse reduzida em razão do processo contra o Estado, chegando a

interlocutora a manifestar preocupação com outros professores, que também teriam entrado com processo. Tais áudios são uma prova bastante forte da perseguição sofrida pelo autor e, somados à estranheza da modificação de uma carga horária no meio do semestre após cinco anos de estabilidade de horários, são prova suficiente de que o autor teve sua carga horária reduzida em retaliação, o que não pode ser admitido por se tratar de desvio de finalidade e ato de improbidade administrativa.

Existe urgência no provimento almejado, pois o autor, um professor que sobrevive de seu salário, terá seus rendimentos reduzidos repentina e injustificadamente, o que poderá comprometer seus compromissos financeiros neste final de ano. Não é admissível que um trabalhador sofra corte de salário apenas por buscar na justiça direitos que o Estado de Goiás, caso prezasse pela educação como anunciado por seus gestores, deveria reconhecer espontaneamente.

Sendo assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para determinar que o autor tenha sua carga horária restabelecida até o final do ano no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$1000,00 por dia, até o limite de 30 dias.

Cumpra registrar que a carga horária do autor somente poderá ser alterada no ano que vem caso haja motivo de interesse público que fundamente qualquer alteração.

Diante da evidência clara de ato de improbidade administrativa e do risco de que outros professores sofram com o mesmo ato, dê-se vista ao Ministério Público para tomar ciência e as providências que julgar cabíveis.

Intimem.

Anicuns, 30 de novembro de 2020.

Lígia Nunes de Paula

Juíza de Direito